



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Parágrafo único. O Convênio para Prestação de Mútua Colaboração terá validade por 04 (quatro) anos.

Art. 2º As especificações e condições serão definidas conforme minuta de convênio anexa, a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0003.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.1.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

3.1.91.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Expediente: 15425/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das próximas eleições.

O Projeto de Lei em tela visa obter autorização para que o Município possa firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e, assim, atender as necessidades do Cartório Eleitoral de Lajeado. Conforme consta na minuta do Convênio a ser firmado, dentre os objetos da celebração, consta a disponibilização de servidores do Município ao Cartório Eleitoral, serviços de limpeza no Cartório Eleitoral, disponibilização de viaturas e combustível em anos de eleição, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral durante a eleição e apuração de votos.

Assim, para que o Município possa celebrar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE MARÇO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

24/02/2021

SE/TRE-RS - 0605016 - Convênio



JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 04/2021

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral Marcelo da Silva Carvalho, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, CNPJ n. 87.297.982/001-03, representado por seu Prefeito, Marcelo Caumo, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

file:///C:/Users/User/Downloads/Convenio_0605016.html

1/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24/02/2021

SEI/TRE-RS - 0605016 - Convênio

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;
- b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";
- c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;
- d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
- e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições;
- f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24/02/2021

SEI/TRE-RS - 0605016 - Convênio

administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

file:///C:/Users/User/Downloads/Convênio_0605016.html

3/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24/02/2021

SEI/TRE-RS - 0605016 - Convênio

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 22 de fevereiro de 2021

Juiz Eleitoral
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Carvalho, Juiz Eleitoral**, em 19/02/2021, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

file:///C:/Users/User/Downloads/Convenio_0605016.html

4/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24/02/2021

SEI/TRE-RS - 0605016 - Convênio



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0605016** e o código CRC **47584C4A**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

24/02/2021

Zimbra

Zimbra

elis.hoss@lajeado.rs.gov.br

Convênio de Mútua Colaboração 2021-2024 - Lajeado

De : TRE-RS/029ª ZE <zon029@tre-rs.jus.br> qua, 24 de fev de 2021 15:53

Assunto : Convênio de Mútua Colaboração 2021-2024 - Lajeado @1 anexo

Para : elis hoss <elis.hoss@lajeado.rs.gov.br>

Responder para : TRE-RS/029ª ZE <zon029@tre-rs.jus.br>

Boa Tarde Sra Secretária,

Com o fim do mandato anterior, o Convênio de Mútua Colaboração firmado entre o TRE-RS e a Prefeitura de Lajeado em 2017 também chegou ao fim. E como acontece em todos os inícios das novas Gestões, encaminhamos em anexo a minuta deste convênio que visa respaldar a relação desta Prefeitura e do Cartório Eleitoral principalmente no período das Eleições, mas também em ocasiões especiais como a realização de revisões de eleitorado e biometria e por fim no dia a dia quando ocorrerem demandas a serem realizadas no próprio município.

Sendo assim, após a análise do documento e em havendo alguma alteração sugerida, nos encaminhem para que possamos repassá-las ao TRE-RS e caso contrário, não havendo necessidade de mudanças, o documento já se encontra assinado digitalmente pelo MM. Juiz Eleitoral e passível de ser assinado pelo Sr. Prefeito.

Após a assinatura do Sr. Prefeito, faz-se necessária a criação de Lei Municipal específica. Criada a lei, ou se a lei anterior ainda tiver vigência, nos encaminhem o Convênio assinado, juntamente com a referida Lei para que possamos enviá-las ao TRE-RS para serem publicadas. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Julio Cesar Cirolini
Técnico Judiciário
029ZE - Lajeado
(51) 99869-1667

 **Convenio_0605016.html**
48 KB

<https://zimbra.lajeado.rs.gov.br/h/printmessage?id=19051&tz=America/Araguaina&xim=1>

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIDO

24,04,2018

ASSINATURA

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Juiz Eleitoral **RODRIGO DE AZEVEDO BORTOLI**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO CAUMO**, CNPJ n. 87.297.982/001-03, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENIENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "f"; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENIENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i".

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo, acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 01/01/2017 a 31/12/2020, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 09 de abril de 2018.


Rodrigo de Azevedo Bortoli
Juiz Eleitoral

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Marcinês B. Ferrari
Gustavo B. Billeman

Endereços:

R. Júlio May, 242 J. B. Ferrari
R. Júlio May, 242 G. Billeman